

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO 71/2025**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a **Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio**, denominada **Contratante** e a empresa **Meryelen Andrekowicz Masnik Eireli**, denominada **Contratada**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 44/2025**, **Dispensa de licitação nº 15/2025**.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.455.0001/28, por meio do Diretor-Geral, representado neste ato pelo Sr. Rafael Moisés Manfredi, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **MERYELEN ANDREKOWICZ MASNIK EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.606.784/0001-07, estabelecida na Rua Professora Amazília, nº713, Centro, União da Vitória-PR, CEP: 84600-285, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Augusto Andrekowicz, inscrito no CPF sob o nº 093.***.***-43, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO REFERENTE A ALUGUEL DE EQUIPAMENTO DE FIBROBRONCOSCÓPIO PARA SUPRIR**

AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO.

1.2. O equipamento apresenta as seguintes especificações:

Fibrobroncoscópio, da marca Olympus, modelo BF P60, apresentando:

- Diâmetro externo: 4,9 mm
- Diâmetro do tubo de inserção: 5,0 mm
- Diâmetro do canal: 2,2 mm
- Comprimento de trabalho: 600 mm
- Campo de visão: 90
- Gama de dobragem: 210° para cima/baixo, 100° esquerda/direita

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto compreende o fornecimento do equipamento em forma de locação.

2.2. A CONTRATADA deve manter em locação a CONTRATANTE o equipamento, de acordo com as especificações mencionadas na cláusula 1.2 deste contrato, o qual é de sua propriedade e encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus.

2.3. A CONTRATADA deve manter o equipamento em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se, inclusive, pela substituição de partes e peças dos aparelhos, cujo desgaste decorra de seu uso normal;

2.4. Em caso de rescisão do presente contrato ou cessão do mesmo, a CONTRATANTE deve devolver a CONTRATADA imediatamente o item em uso.

2.5. Notificar a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto;

2.6. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos ou serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no termo de contrato.

2.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos ou serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), correspondentes a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de equipamento (Fibrobroncoscópio)	UND	60	R\$250,00	R\$15.000,00
					Valor total: R\$15.000,00

3.2. O valor a ser pago mensalmente, referente a locação do equipamento, será conforme realização de procedimentos. Sendo pago, o valor de **R\$250,00** (Duzentos e cinquenta reais) por procedimento (traqueoscopias e broncoscopias) realizado.

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

4.2.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, ou haja divergência/erro na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação dos mesmos;

4.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de **3** (três) dias úteis após o envio da solicitação de fornecimento.

5.2. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	9.3.3.90.1.500.1002.0002

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

7.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de contrato e proposta, e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

7.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

7.1.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas.

7.1.10. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto;
- 8.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.386/2023, que estabelece as atribuições de agentes de contratação, gestor e fiscal de contratos
- 9.2. O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de fiscalização, instruir documentos, apontar necessidades de adequação do contrato, monitorar riscos, tomar providências para a apurar responsabilidade contratual, receber o objeto de forma definitiva, elaborar relatórios e cientificar o fiscal acerca de sua atribuição.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato fiscalizar a execução contratual, registrar o histórico de execução do contrato, notificações ao contratado, anotações de eventos, recebimento provisório do objeto do contrato, controlar os prazos, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais de revisão, verificar as condições de habilitação do contratado, conferir notas fiscais e demais documentos exigidos para o pagamento, atualizar os trabalhadores vinculados, conferir documentos relativos ao controle de pessoal e pagamento de encargos trabalhistas, verificar pedidos de liberação de recursos em conta vinculada e encaminhar notas fiscais para pagamento.

9.4. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

10.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

11.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.1. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. A presente contratação vincula-se ao **Processo Administrativo nº 44/2025 e Dispensa de Licitação nº 15/2025**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Novos/SC, 23 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

Rafael Moisés Manfredi

Diretor-geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

CONTRATADA:

Meryelen Andrekowicz Masnik Eireli- 17.606.784/0001-07

André Augusto Andrekowicz - 093. ***. ***-43